



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 605, DE 25 DE MARÇO DE 1991

AUTORIZA O RECEBIMENTO, EM DOAÇÃO, DA ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA E, CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Nazareno, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nazareno autorizada a receber da Paróquia de Nossa Senhora de Nazaré, através de Escritura Pública de Doação, uma área de terreno urbano constituída de 22 (vinte dois) Lotes nas dimensões de 10,00x20,00m cada um, ou seja: 200 (duzentos) metros quadrados cada Lote.

Art. 2º - A área de terreno objeto da doação a que se refere o Artigo anterior, localiza-se na Vila Chichico - Bairro do Rosário destina-se ao repasse, em Lotes, de 10,00x20,00, à famílias de baixo poder aquisitivo, beneficiadas com a doação de Casas Populares-Convênio Prefeitura Municipal de Nazareno-Pró Habitação/SEHAC (Secretaria de Habitação e Ação Comunitária), repasse este, através de Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único - O Imóvel, casa e lote, objeto da doação que se refere o presente Art. é inalienável pelo período de 10 (dez) anos, ficando expressamente vedada a ocupação do mesmo por família que já possua moradia, seja ou não na área do Município.

Art. 3º - É a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com despesas gerais de lavratura de escrituras e formalização de quaisquer outros documentos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO

CEP 36370 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nazareno, 25 de Março de 1991.

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO - PREFEITO

Modesto
MODESTO DA SILVA NETTO - SECRETÁRIO